

ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

É incluído o item 4.5 referente aos documentos de habilitação:

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

...

4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1 - Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), e, Declaração de Disponibilidade do veículo para prestação do serviço de transporte específico para o objeto licitado, que atendam os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos para fins de comprovação, contrato de promessa de compra e venda, nesse caso, tendo a empresa obtido êxito no processo licitatório, deverá providenciar a transferência do veículo, no prazo máximo de 60 dias, informando a administração pública, sob pena de multa de 10% do valor mensal, até que finde a irregularidade.

4.5.2 - Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

OBSERVAÇÃO1: Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuem a documentação para a apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame.

OBSERVAÇÃO2: Para os licitantes que apresentaram contrato de promessa de compra e venda, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização da vistoria no prazo máximo de 60 dias, informando a administração pública, sob pena de multa de 10% do valor mensal, até que finde a irregularidade.



ESCLARECIMENTO

Da quilometragem morta

Considera-se quilometragem morta o percurso realizado pelo veículo sem passageiros, compreendido entre o ponto de saída inicial até o local de embarque do primeiro aluno, bem como entre o ponto de desembarque do último aluno até o ponto final do percurso.

A quilometragem morta, previamente estimada nos documentos de planejamento da contratação, será considerada para fins de pagamento, observada a efetiva execução do trajeto e os limites estabelecidos neste instrumento.

Para os trajetos que tenham início e término na zona urbana da sede do Município, será adotado, para fins de aferição da quilometragem morta, como ponto de partida e de chegada, o endereço da Prefeitura Municipal.

Para os trajetos que tenham início e término exclusivamente na zona rural do Município, assim compreendidos aqueles cujos pontos de embarque e desembarque estejam integralmente localizados em área rural, a quilometragem morta máxima indenizável será de 60 km por dia de efetiva prestação, conforme média técnica estimada no planejamento da contratação.

A aferição da quilometragem para fins de pagamento será realizada pela fiscalização contratual, mediante dados extraídos de sistema de telemetria, rastreamento veicular ou outro meio idôneo de controle adotado pela Administração, sendo devido o pagamento conforme a quilometragem efetivamente realizada e validada, ainda que variável em relação à estimativa inicial.

Na hipótese de divergência entre os registros apresentados pela contratada e os dados apurados pela fiscalização, prevalecerá, até apuração definitiva, a medição administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As demais informações permanecem inalteradas, inclusive a data de abertura pois as alterações não têm impacto no valor da proposta.

Início da sessão Pública: às 08hs do dia 06/05/2026.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 29 de abril de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69f2-076b-0dbd-9b50-6b5e-258d

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 29/04/2026 às 10:28:14
Identificador Único: **4o2vbXh4hfCbLEhvtjFXN**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69f2-076b-0dbd-9b50-6b5e-258d>
